



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 886/82

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA A MAJORAR OS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO E A ALÍQUOTA DE INCIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a majorar os valores venais dos imóveis urbanos e suburbanos e inclusive dos distritos:

Art. 2º - A majoração a que se refere o Artigo anterior, será de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores venais existentes na Ficha Cadastral dos Arquivos Municipais;

Art. 3º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a majorar a alíquota de 0,8% (zero oito por cento), para 1% (um por cento) aplicada sobre o valor venal para efeito de cobrança dos impostos predial e territorial;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal, 14 de dezembro de 1982.

- Teodoro Afonso de Resende -

Prefeito Municipal

155